



Memorando / Ofício Interno 4- 24.461/2024

De: Juliana E. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SEAD - Secretaria de Administração

Data: 22/10/2024 às 10:57:45

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO DE PREZO E VAVALOR

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração de 5º termo aditivo de renovação contratual ao contrato de nº 121/2019, celebrado com com a empresa JL PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº :26.255.999/0001-03. Referente á contratação de empresa para prestação de serviços relativos á locação de imóvel onde funcionará a sede administrativa da secretaria de saúde neste município Juazeiro-Ba.

At. te

—
Juliana Evangelista
Assessora Administrativa

Anexos:

OF_266_2024_CT_121_2021_SESAU___ADITIVO_RENOVACAO_ALUGUEL_JLPATRIMONIAL.pdf

Processo: 08066e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 8824064417935998509024294191238217B4B7F791B155902/Doc1.doc

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1doc1.pdf>



[illegible]

Em 22 de Outubro de 2024.

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://uazeiro.1>



Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro Juazeiro (BA)
Cep.: 48903-580
E-mail: gabinete.saude@juazeiro.ba.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

Código para verificação: 2065-B164-FAAB-41C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 29/10/2024 14:57:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2065-B164-FAAB-41C8>



Memorando / Ofício Interno 5- 24.461/2024

De: Juliana E. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2024 às 12:45:28

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO DE PREZO E VAVALOR

Leide Maria Matos Viana - SESAU-SADM-DA-SA desconsiderar despacho nº2, segue declaração retificada.

At.te

Juliana Evangelista
Assessora Administrativa

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_121_2019_JL_EMPRESARIAL__pdf_at1.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 30060626767590588-080625-000002-000000-2836020000-321V-0509/0ccac3jufm/v/q.wo.copt.oi.azetnll//sdtlu.asecao,seantuuissae sap.apepliaa e jrcjufiaa.rard



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu, Leide Maria Matos Viana, CPF:525.605.975-00, fiscal do Contrato nº 121/2019, firmado com a empresa JL PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº :26.255.999/0001-03, Referente á contratação de empresa para prestação de serviços relativos á locação de imóvel onde funcionará a sede administrativa da secretaria de saúde neste município Juazeiro-Ba, venho afirmar que a relação entre contratado e contratante do Contrato nº 121/2019, firmado com JL PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº :26.255.999/0001-03, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 22 de Outubro de 2024

Leide Maria Matos Viana
Fiscal do Contrato nº 121/2019

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center
– Centro – Tel. (74) 3612-6550 Juazeiro (BA) –
Cep.: 48903-580



Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 7999908-03802934404-202410210253-321V-0509/doc1.doc1

Assinado por 1 pessoa: LEIDE MARIA MATOS VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro1.doc1.doc>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

Código para verificação: 6050-A123-F2C2-30EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEIDE MARIA MATOS VIANA (CPF 525.XXX.XXX-00) em 22/10/2024 12:49:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6050-A123-F2C2-30EE>



Memorando / Ofício Interno 7- 24.461/2024

De: Juliana E. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC - Diretoria Contábil

Data: 23/10/2024 às 11:04:24

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO DE PREZO E VAVALOR

Segue declaração de disponibilade orçamentária retificada.

At.te

—

Juliana Evangelista
Assessora Administrativa

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria_JL_EMPRESARIAL_docx_a_pdf1.pdf

Processo: 08066e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 682.866.114.116.97030550802.234111.230672.613-FBDF-8055/2025-18:40:18

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1doc>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 121-2019, celebrado com a empresa JL PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº :26.255.999/0001-03 Referente á contratação de empresa para prestação de serviços relativos á locação de imóvel onde funcionará a sede administrativa da secretaria de saúde neste municipio Juazeiro-Ba. estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2084

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15001002

Juazeiro-BA, 22 de Outubro de 2024.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

Código para verificação: 5508-4BDF-D197-57D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 23/10/2024 11:29:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5508-4BDF-D197-57D3>



Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia
Secretaria de Saúde – SESAU

Justificativa

Em razão do vencimento do contrato nº 121/2019, que ocorrerá em 11 de Novembro de 2024, celebrado com a proprietário JL PATRIMONIAL LTDA, referente a locação de imóvel da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE

A presente solicitação justifica-se por ser continuo e na necessidade de manter o funcionamento das atividades da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE tendo de ser prorrogado por mais 12(MESES). Ademais, é considerável permanecer com a locação do imóvel mencionado, levando em conta que atende satisfatoriamente, devido a sua estrutura interna e localização a proporcionar o bom desenvolvimento das atividades.

O Município de Juazeiro através da Secretaria de Saúde, preza pelo andamento e continuidade do serviço fim que é fortalecer as Atividades Administrativa e Funcionamento dos Setores, é um serviço estrutural na organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE incumbido de prestar atendimento à População, sabendo principalmente que se trata diretamente de saúde pública, entende-se que é de extrema importância e necessidade o prosseguimento da solicitação em tela. E para que possamos garantir o cumprimento dos serviços essenciais, pedimos a agilidade na intenção de não parar o serviço.

Leide Maria Matos Viana



Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código 4810a8b1d1b7739160b509002934404281981219d07

Assinado por 1 pessoa: LEIDE MARIA MATOS VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao1doc>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

Código para verificação: 2007-3E48-40FB-C467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEIDE MARIA MATOS VIANA (CPF 525.XXX.XXX-00) em 04/11/2024 13:33:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2007-3E48-40FB-C467>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 399/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 138/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAMOS MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, E A
PATRIMONIAL LTDA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE Sr.ª, FÁBIO DANTAS LIMA RIBEIRO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF/ME SOB O Nº 035.277.294-88, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 0860215164, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA EJA PATRIMONIAL LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ Nº 26.255.999/0001-03 COM ENDEREÇO RUA ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALA 2011, SHOPPING BUSINESS/CAMINHO DAS ÁRVORES/SALVADOR-BA, CEP 41820-790, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O CONTRATO SUBJULGA-SE NO QUANTO DISPOSTO NA LEI DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI 8.666/93, MORMENTE EM SEU ART. 24, X, ONDE ESTÁ PREVISTA, ENTRE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, AQUELA QUE OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES PRECÍPUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7915f5b5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATOS ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TIPO	MULT.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ADOLFO VIANA, Nº 0, SHOPPING ÁGUAS CENTER LOJAS 01,61 E 02, BAIRRO SANTA MARIA GORETE JUAZEIRO/BA.	MES	-	-	12	11.279,92	135.355,92
							TOTAL: 135.355,92

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 12 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA SUBSEQUENTE À LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO DEVIDAMENTE ATESTADO PELO GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OCCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS SERÁ POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO ESTE SER RESCINDIDO OU TER O SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

A LOCADORA E A LOCATÁRIA FICARÃO SUJEITAS AS MULTAS A SEGUIR ELENCADAS, APLICÁVEIS EM CASO DE INADIMPLENTO E/OU DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS AQUI AJUSTADAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS PARA CADA CASO.

8.1. 0,5% (CINCO DECIMOS POR CENTO), DO VALOR TOTAL CONTRATUAL, PELO INADIMPLENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

8.2. MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO) AO DIA, SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NESTE EDITAL.

8.3 - AS MULTAS A QUE SE REFEREM OS ITENS ANTERIORES SERÃO DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA PMU-BA OU COBRADAS DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGAVEL OU JUDICIALMENTE, E PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 ENTREGAR AO LOCATÁRIO O IMÓVEL ALUGADO EM ESTADO DE SERVIR AO USO QUE SE DESTINA;

9.2 GARANTIR DURANTE O TEMPO DE LOCAÇÃO O USO ESPECÍFICO DO IMÓVEL LOCADO.

9.3 MANTER DURANTE A LOCAÇÃO A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL

9.4 RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES A LOCAÇÃO

9.5 PAGAR IMPOSTOS DE IPTU E AINDA O PRÊMIO DE SEGURO COMPLEMENTAR CONTRA FOGO, QUE INCIDAM OU VENHAM INCIDIR O IMÓVEL.

9.6 RESPONSABILIZAR-SE PELOS PREJUÍZOS QUE POSSAM SER ACARRETADOS A LOCATÁRIA, PELO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORA CONVENCIONAIS.

9.7 MANTER SE DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO ESPECIALMENTE AS PERTINENTES À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

9.8 FORNECER AO LOCATÁRIO DESCRIÇÃO MINUCIOSA DE ESTADO DO IMÓVEL QUANDO DE SUA ENTREGA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AOS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES.

9.9 EXIBIR AO LOCATÁRIO, QUANDO SOLICITADO, OS COMPROVANTES RELATIVOS AS PARCELAS QUE ESTEJAM SENDO EXIGIDAS

9.10 - MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1 PAGAR OS ALUGUÉIS, PONTUALMENTE, ATÉ O 10º DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO;

10.2 EXECUTAR TODAS AS OBRAS QUE IMPORTEM À CONSERVAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL, BEM COMO MANTÊ-LOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA;

10.3 NÃO FAZER MODIFICAÇÕES NEM TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA LOCADORA;

10.4 NÃO TRANSFERIR O CONTRATO EM TELA NEM SUBLOCAR OU EMPRESTAR O PRÉDIO, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA LOCADORA;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- B) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO, ESTABELECEDO PRAZOS PARA QUE AS INCORREÇÕES SEJAM SANADAS;
- C) NOTIFICAR, POR ESCRITO, A CONTRATADA QUANTO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM COMO QUANTO A APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MULTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, INCLUSIVE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, IMPÉRIA OU UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE QUALIDADE INFERIOR.

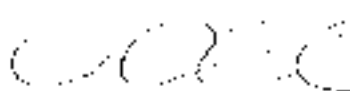
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUASQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

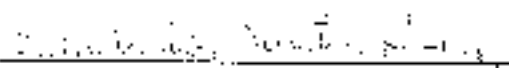
E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 05 (CINCO) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

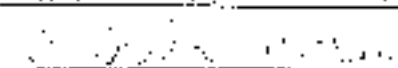

FABIOLA DANTAS LIMA RIBEIRO
LOCATÁRIO


JL PATRIMONIAL LTDA
LOCADOR

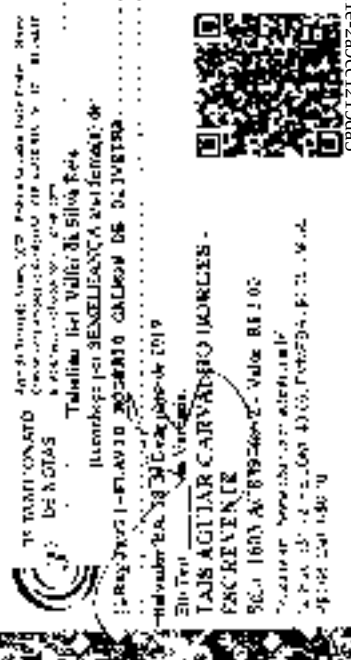
TESTEMUNHAS:



CPF/MF N.º _____



CPF/MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 121/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BAHIA, E EMPRESA JL PATRIMONIAL
LTD. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SAÍDO OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.815/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. FÁBIO DANTAS LIMA RIBEIRO, PORTADORA DO CPF DE Nº 035.277.294-88, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-PE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO EMPRESA JL PATRIMONIAL LTDA DEVIDAMENTE QUALIFICADO NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 399/2019, DISPENSA Nº 138/2019 AQUI DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I - MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFINQUE)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADEQUADA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - (OMISSO)

II - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE. JUSTIFICA-SE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA CONTRATADA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. A PRORROGAÇÃO É IMPERIOSA EM VIRTUDE DA NECESSIDADE PERMANENTE DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE MODO QUE SUA PARALISAÇÃO GERARIA PREJUÍZO AO BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, E, PORTANTO, ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE [DO SERVIÇO] PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL".

A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS MINIMIZARIA CUSTOS, EVITANDO INADAPTAÇÕES E HÁ PREVISÃO LEGAL, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

FLAVIO ROGERIO
CALMON DE
OLIVEIRA:4054304
8500

Assinado de forma digital
por FLAVIO ROGERIO
CALMON DE
OLIVEIRA:40543048500
Dados: 2021.02.08 11:22:39
-03'00"

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

3.1. A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES.

3.2. EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 135.355,92 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

FABÍOLA DANTAS LIMA RIBERO
CONTRATANTE

FLAVIO ROGERIO
CALMON DE
OLIVEIRA:40543048500

Assinado de forma digital por
FLAVIO ROGERIO CALMON DE
OLIVEIRA:40543048500
Dados: 2021.02.08 11:23:38 -03'00'

JL PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



EXTRATO 2º T.A. CT 121-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019 – SESAU. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. **CONTRATADA:** JL PATRIMONIAL LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 121/2019, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **11 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 135.355,92** (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2021.

Processo: 08068e25 - Doc: 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
EMPRESA JL PATRIMONIAL LTDA, DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, AQUI DENOMINADO LOCATÁRIO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JL PATRIMONIAL LTDA, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEQUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADOTADA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

(...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL TEM ATENDIDO AO CONTEÚTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

TECNICAMENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SATISFAZ AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, BEM COMO POSSIBILITA QUE A MESMA CUMPA COM SEUS DEVERES JUNTO AOS MUNICÍPIES/ COLABORADORES. DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

SENDO PLAUSÍVEL O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E ESTANDO, POIS, TUDO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E JUSTIFICADO APRESENTAMOS ESTA JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO, PARA QUE O ADITAMENTO CONTRATUAL PRODUZA SEUS EFEITOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS POR 12 (DOZE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MESES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE PARÁ ACRESCEER AO PRAZO DE VIGÊNCIA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 11 DE NOVEMBRO DE 2023, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES. EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 135.355,92 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FIÇAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA, E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

CONTRATANTE
JL PATRIMONIAL
LTDA.:2625599900010
3

Assinado de forma digital por JL
PATRIMONIAL
LTDA.:26255999000103
Data: 2022.12.14 16:52:34 -03'00'

JL PATRIMONIAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /ME N.º _____

CPF /ME N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019
QUARTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA JL PATRIMONIAL LTDA. DO PRAZO E RENOVACÃO DE SAÍDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO-BÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA JL PATRIMONIAL LTDA. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADO; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 399/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, III, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS. I...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PERMANECER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INTRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVACÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL NESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVACÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 135.355,92 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

AL PATRIMÔNIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____. _____ CPF / ME N.º _____

_____. _____ CPF / ME N.º _____

CNPJ nº 26.255.999/0001-03 - NIRE 29204345515



JULIA LINO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 31/01/1998, solteira, estudante, CPF nº 074.824.535-98, identidade nº 15.081.520-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Av. Santa Luzia, 379, AP. 502, Cond. CH Suíça, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-050. Brasil.

LUANA LINO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 11/11/2000, solteira, estudante, CPF nº 074.824.495-66, identidade nº 1510802592, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Av. Santa Luzia, 379, AP. 502, Cond. CH Suíça, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-050. Brasil, assistida pelo seu genitor Flávio Rogerio Calmon de Oliveira, nacionalidade brasileira, nascido em 11/05/1694, solteiro, empresário, CPF Nº 405.430.485-00, identidade nº 0284552747 SSP-BA, residente na Av. Santa Luzia, 379, AP. 502, Cond. CH Suíça, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-050.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JL PATRIMONIAL LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.345.515, com sede na Alameda Salvador, 1057, Sala 2011 Torre Europa, Shopping Business, Caminho das Árvores Salvador-BA. CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.255.999/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo proceder a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço situado à ALAMEDA SALVADOR, 001057, SALA 2011, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
A ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CNAE FISCAL

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios
6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81300000211568

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356009 em 03/04/2023

Protocolo 233814787 de 07/03/2023

Nome da empresa JL PATRIMONIAL LTDA. NIRE 29204345515

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151829441646788

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf70LagWRHdR60pg&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncFrg
#PASS15N4U0D06E1AUMEN15E5G0R06U740244P55664UW4#autenticacao?chave1=EU4A70N448243350BRJUD4CALMON4041EV4E4P4455
#Assesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
JL PATRIMONIAL LTDA.**

CNPJ nº 26.255.999/0001-03 - NIRE 29204345515



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JULIA LINO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 31/01/1998, solteira, estudante, CPF nº 074.824.535-98, identidade nº 15.081.520-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Av. Santa Luzia, 379, AP. 502, Cond. CH Suíça, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-050. Brasil.

LUANA LINO OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 11/11/2000, solteira, estudante, CPF nº 074.824.495-66, identidade nº 1510802592, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Av. Santa Luzia, 379, AP. 502, Cond. CH Suíça, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-050. Brasil, assistida pelo seu genitor Flávio Rogerio Calmon de Oliveira, nacionalidade brasileira, nascido em 11/05/1694, solteiro, empresário, CPF Nº 405.430.485-00, identidade nº 0284552747 SSP-BA, residente na Av. Santa Luzia, 379, AP. 502, Cond. CH Suíça, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-050.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JL PATRIMONIAL LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.345.515, com sede na Alameda Salvador, 1057, Sala 2011 Torre Europa, Shopping Business, Caminho das Árvores Salvador-BA. CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.255.999/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo procederem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob nome empresarial de, **JL PATRIMONIAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Alameda Salvador, 1057, Sala 2011 Torre Europa, Shopping Business, Caminho das Árvores Salvador-BA. CEP 41.820-790.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade tem por objeto social a administração de bens próprios e compra e venda de imóveis próprios.

CNAE FISCAL

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios

6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 28/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais) dividido em 68.500 (sessenta e oito mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizado em moeda corrente do país e imóveis, assim distribuído entre os sócios:

JULIA LINO OLIVEIRA – 34.250 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

LUANA LINO OLIVEIRA - 34.250 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de

Req: 81300000211568

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98356009 em 03/04/2023

Protocolo 233814787 de 07/03/2023

Nome da empresa JL PATRIMONIAL LTDA. NIRE 29204345515

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151829441646788

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/04/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f04zzf10LagwRHD7G0Pq0&chave2=BT-06acCpmpeIH2nmhcfRg
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7395fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
JL PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ nº 26.255.999/0001-03 - NIRE 29204345515

preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo não sócio **Flávio Rogério Calmon de Oliveira**, já qualificado no preâmbulo, que representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinado isoladamente em todos os papéis de expediente da sociedade, inclusive para movimentação de conta(s) bancária(s), assinatura de cheques, cauções, descontos, gravame ou alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, sendo autorizado o uso da denominação empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, sem consentimento da (o) outra sócia (o): podendo os mesmos, serem representados por procurador (es) devidamente nomeados e creditados.

Parágrafo único – No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos sócios a distribuição e lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo – A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelo sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador não sócio **Flávio Rogério Calmon de Oliveira** declara sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá ser administrada por sócio(s) e não sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº. 10.406/2022.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA – Fica eleito o foro de SALVADOR-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81300000211568

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98356009 em 03/04/2023

Protocolo 233814787 de 07/03/2023

Nome da empresa JL PATRIMONIAL LTDA. NIRE 29204345515

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151829441646788

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/04/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c10422f101a9f7d760p90&chave2=BT-06aCCmpeIH2nmhcFRg
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7395f5b5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
JL PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ nº 26.255.999/0001-03 - NIRE 29204345515

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador-BA, 08 de fevereiro de 2023.

LUANA LINO

OLIVEIRA:07482449566

Assinado de forma digital por LUANA
LINO OLIVEIRA:07482449566
Dados: 2023.03.13 17:43:39 -03'00'

LUANA LINO OLIVEIRA

JULIA LINO

OLIVEIRA:07482453598

Assinado de forma digital por JULIA
LINO OLIVEIRA:07482453598
Dados: 2023.03.13 17:44:11 -03'00'

JULIA LINO OLIVEIRA

FLAVIO ROGERIO CALMON
DE OLIVEIRA:40543048500

Assinado de forma digital por FLAVIO
ROGERIO CALMON DE
OLIVEIRA:40543048500
Dados: 2023.03.13 17:44:38 -03'00'

FLÁVIO ROGÉRIO CALMON DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf-t0LagwRHDrg0Pq0&chave2=BT-06aCCpmpeIH2nmcfRg
Assinado de forma digital por LUANA LINO OLIVEIRA:07482449566
Assinado de forma digital por JULIA LINO OLIVEIRA:07482453598
Assinado de forma digital por FLAVIO ROGERIO CALMON DE OLIVEIRA:40543048500
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

Req: 81300000211568

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356009 em 03/04/2023

Protocolo 233814787 de 07/03/2023

Nome da empresa JL PATRIMONIAL LTDA. NIRE 29204345515

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151829441646788

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JL PATRIMONIAL LTDA.
PROTOCOLO	233814787 - 07/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204345515
CNPJ 26.255.999/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98356009 DE 03/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 03/04/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98356009

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07482449566 - LUANA LINO OLIVEIRA - Assinado em 29/03/2023 às 16:52:41
Cpf: 07482453598 - JULIA LINO OLIVEIRA - Assinado em 29/03/2023 às 16:53:21
Cpf: 40543048500 - FLAVIO ROGERIO CALMON DE OLIVEIRA - Assinado em 30/03/2023 às 16:50:23



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: FLAVIO ROBERTO CALMON DE OLIVEIRA

DOC IDENTIFICADORA: 284552747 SSP BA

CPF: 105.432.485-08 DATA NASCIMENTO: 11/03/1968

RESIDÊNCIA: RUA DE SOUSA OLIVEIRA

CILMA DE SOUSA CALMON OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: 1 OUT. HAB: 1

Nº REGISTRO: 01426715452 VALIDEZ: 09/04/2025 03/08/1982

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS 1848773970

DESCRIÇÕES:

SERPRO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 13/03/2025

SERVIÇO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 97803444080 0431050017

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JL PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 26.255.999/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:59 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **E8C5.B361.ACC4.0FF6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244393185

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.255.999/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: JL PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 26.255.999/0001-03
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - SALA 2011

Número da Certidão: 1531497

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:34:39 horas do dia 01/11/2024.

Válida até dia 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **FC10.0696.C4A8.F61E.BAC6.9B9A.54C6.8E8E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JL PATRIMONIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.255.999/0001-03

Certidão nº: 61068054/2024

Expedição: 05/09/2024, às 15:49:11

Validade: 04/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JL PATRIMONIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.255.999/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.255.999/0001-03

Razão Social: JL PATRIMONIAL LTDA

Endereço: ALAMEDA SALVADOR 1057 SALA 2011 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100906105007282984

Informação obtida em 11/10/2024 15:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019
CONTRATO Nº 121/2019**

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/11/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO REFERENTE AO **CONTRATO Nº 121/2019**, QUE CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

JUAZEIRO-BA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019 MINUTA QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A EMPRESA **JL PATRIMONIAL LTDA.** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **JL PATRIMONIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº26.255.999/0001-03, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº399/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 121/2019, QUE OCORRERÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024, CELEBRADO COM A PROPRIETÁRIO JL PATRIMONIAL LTDA, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE.

A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE POR SER CONTINUO E NA NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12(MESES). ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PERMANECER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA E LOCALIZAÇÃO A PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PREZA PELO ANDAMENTO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO FIM QUE É FORTALECER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DOS SETORES, É UM SERVIÇO ESTRUTURAL NA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCUMBIDO DE PRESTAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, SABENDO PRINCIPALMENTE QUE SE TRATA DIRETAMENTE DE SAÚDE PÚBLICA, ENTENDE-SE QUE É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE O PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO EM TELA. E PARA QUE POSSAMOS GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, PEDIMOS A AGILIDADE NA INTENÇÃO DE NÃO PARAR O SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCOMITANTEMENTE, A **PROPORCIONALMENTE DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 135.355,92** (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024





539 2024 Memo 24 461 2024 5 Termo Aditivo Contrato n 121 2019 Secretaria de Saude.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 88670656163-3563630002-42394442-2867B25876-10C3-5L66/cacajufier/qj.uo3.copt.0iaeznll/sdth.aseaco'seurnuissae sap.opepajia v arca



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 539/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO). NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde-
SESAU, em razão do **Memorando Ofício Interno nº 24.461/2024**, em que foi
solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 5º Termo Aditivo
ao Contrato nº 121/2019, conforme documentação em anexo, que será parte
indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para serviços relativos à locação de imóvel onde funcionará a sede administrativa da Secretaria de Saúde.

Data da vigência: 11/11/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo:

Contratado: JL PATRIMONIAL LTDA;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- OF. INT. SESAU/GAB Nº 266/2024;
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Justificativa Técnica;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Contrato nº 121/2019;
- Cópia do 1º termo aditivo;
- Decreto do 2º termo aditivo;
- Cópia do 3º termo aditivo;
- Cópia do 4º termo aditivo;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Termo de Autuação (04/11/2024)
- Minuta de Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses.

2.1 - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS – ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O art. 42 da Lei Complementar 101/00¹ estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;
- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;
- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

¹ É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;
- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;
- c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,
- d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como “restos a pagar”, estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.**

Assim, quanto a este aspecto, não foi encontrada manifestação técnica a respeito da disponibilidade de caixa (e não a mera previsão orçamentária). Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação. Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5

Código para verificação: 9B75-E3D1-4AB5-B78B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 07/11/2024 11:09:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9B75-E3D1-4AB5-B78B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019
QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA JL
PATRIMONIAL LTDA, DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA JL PATRIMONIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.255.999/0001-03, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 121/2019, QUE OCORRERÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024, CELEBRADO COM A PROPRIETÁRIO JL PATRIMONIAL LTDA, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE POR SER CONTÍNUO E NA NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12(MESES). ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PERMANECER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA E LOCALIZAÇÃO A PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PREZA PELO ANDAMENTO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO FIM QUE É FORTALECER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DOS SETORES, É UM SERVIÇO ESTRUTURAL NA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCUMBIDO DE PRESTAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, SABENDO PRINCIPALMENTE QUE SE TRATA DIRETAMENTE DE SAÚDE PÚBLICA, ENTENDE-SE QUE É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE O PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO EM TELA. E PARA QUE POSSAMOS GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, PEDIMOS A AGILIDADE NA INTENÇÃO DE NÃO PARAR O SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCOMITANTEMENTE, A PROPORCIONALMENTE DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 135.355,92 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO, E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

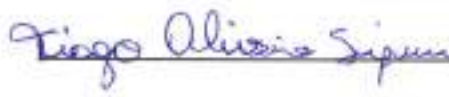

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE

12 OFICINA


JL PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADA

CPF : 405.430.485-00

TESTEMUNHAS:

 CPF /MF N.º 05504783416

CPF /MF N.º _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CAE-6130-6A0C-AC15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 11/11/2024 15:41:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2CAE-6130-6A0C-AC15>



Processo: 08068e25 - Doc: 1651 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 739f5fb5-c38c-4233-af1e-2a9cc1219da5



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021 – SEAD. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, **SR. WENDELL BATISTA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A **EMPRESA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 160/2021, DECORRENTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº127/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**, PARA ADITAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, UPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS E GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. MODALIDADE DO ADITIVO: **PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ R\$1.474.866,67 (UM MILHÃO, E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). JUAZEIRO-BA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019 – SESAU. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A **EMPRESA JL PATRIMONIAL LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 121/2019, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 399/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº138/2019**, PARA ADITAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE. MODALIDADE DO ADITIVO: **PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ R\$135.355,92 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). JUAZEIRO-BA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.